



Câmara Municipal de Castro Marim

g. k
el
h
*

ATA

Sessão ordinária realizada em 19 de junho de 2019

Presidência: Francisco Augusto Caimoto Amaral -----

Vereadores presentes:

Célia Paula Palmeiro de Brito
Filomena Pascoal Sintra
Victor Manuel Figueiredo Fernandes Rosa
Vera Sofia Gonçalves Martins

Faltas justificadas: -----

Hora de abertura: dez horas e cinco minutos. -----

Balancetes: foi presente à reunião o balancete referente ao dia 2019.06.18 que acusa os seguintes saldos: -----

MOVIMENTOS DE TESOURARIA		SALDO €
CAIXA		9.272,51
BANCOS		
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 0158 7309 1	852.113,62
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 0222 2300 2	146.671,68
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6103 2304 1	36.113,52
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6051 6302 9	34.937,55
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6253 5309 4	18.115,26
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6060 5300 4	19.899,19
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 7618 8301 9	22.677,38
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 7619 6304 4	5.773,93
Millennium BCP	0033 0000 0001 4769 8389 4	3.063,81
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Crl	0045 7041 4016 4379 5974 3	36.054,02
Banco Espírito Santo. S.A.	0077 0254 0012 1910 0180 6	15.563,69
Banco BPI, S.A.	0010 0005 3626 5190 0100 1	249.653,17
Banco Santander Totta, S.A.	0018 0000 5167 0442 0201 2	10.000,00
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	Cauções Empreitadas e Serviços	525.816,39
Millennium BCP	0033 0000 0001 4769 7574 6	146.633,08

A Câmara tomou conhecimento. -----



Câmara Municipal de Castro Marim

reunião 2019/06/19
ordinária

O Sr. Presidente deu início à sessão, às dez horas e cinco minutos, pôs à aprovação a ata do dia 14 de junho de 2019, foi aprovada por unanimidade. -----

Informação nos termos do nº4 do artigo 49º do LOE - A Câmara tomou conhecimento-----

O Sr. Presidente antes de pôr à votação cada ponto sobre as Transferências de Competências, propôs que os pontos fossem votados todos juntos. Informou também que estas competências serão obrigatórias em 2021 e que não se sabe ao certo o envelope financeiro que virá acompanhado com as mesmas, daí a proposta de não se aceitar as transferências de competências para o ano de 2020. -----

PROPOSTA N.º 163/2019/CM- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO NO DOMÍNIO DA CULTURA- Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º.163/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 164/2019/CM- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 164/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 165/2019/CM-TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO NO DOMÍNIO DA SAÚDE - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º.165/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 166/2019/CM-TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º.166/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. ----- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 167/2019/CM - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAS



Câmara Municipal de Castro Marim

**reunião 2019/06/19
ordinária**

NAVEGÁVEIS INTERIORES - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º 167/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 168/2019/CM - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIO-MARÍTIMAS- Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º 168/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 169/2019/CM- EMPREITADA “EXECUÇÃO DO SUB-SISTEMA CENTRAL DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – 1ª FASE” - PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS AJUSTADO ÀS DATAS DE CONSIGNAÇÃO- Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º 169/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----

Tomou a palavra a Sra. Vice-Presidente, sobre este ponto informou que era uma formalidade e obrigatoriedade o que estava para aprovar, era o cálculo provisório da revisão dos preços, no valor de 17 mil euros, em consonância com o plano de trabalhos, também incito e submetido à aprovação, podendo mais tarde vir uma ratificação. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 170/2019/CM - NOVO CARTÃO DO IDOSO - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º 170/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 171/2019/CM - RENOVAÇÃO CARTÃO DO IDOSO - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º 171/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 172/2019/CM- FIXAÇÃO DE PREÇOS – XXII EDIÇÃO DOS DIAS MEDIEVAIS DE CASTRO MARIM 2019 - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º 172/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. --
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----



Câmara Municipal de Castro Marim

RH - d
OS -

**reunião 2019/06/19
ordinária**

**PROPOSTA N.º 173/2019/CM - FIXAÇÃO DE PREÇOS – FÉRIAS ATIVAS
VERÃO 2019-** Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º.
173/2019/CM - Referentes ao assunto em epígrafe. -----

Tomou a palavra a Sra. Vice-Presidente, explicou que o programa das Férias Ativas, que sempre foi desenvolvido pela Câmara Municipal e parte era subcontratado com a Empresa Municipal, desde o princípio que as crianças dos 6 aos 15 anos podem frequentar este programa são as que frequentam o ensino em Castro Marim. Por razões diversas e gestão familiar de cada um, existem crianças e jovens cujos pais trabalham em Castro Marim, mas que não frequentam o ensino em Castro Marim. Existindo uma estrutura já montada para as Férias Ativas, este ano pela primeira vez e por haver muitos pedidos de pais que trabalham ou residem em Castro Marim em que os filhos não frequentam cá o ensino, achou-se que deveriam ter uma oportunidade de inscrever os seus filhos no programa de Férias Ativas. Sem desvirtuar a concorrência deverá haver um preço para essas crianças que só poderão ser inseridas nos grupos caso haja disponibilidade e vaga em cada grupo em função da sua faixa etária. Foi feita uma prospeção entre o custo destes preços de mercado praticados no território e foi proposto fixar o preço em 40 euros semanais para jovens não residentes no Concelho e que não frequentem o ensino em Castro Marim, e reduzir em 10% sobre este valor para os jovens cujos pais tenham uma relação profissional sediada no Concelho de Castro Marim. -----

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Célia Brito, cumprimentou o Sr. Presidente, os restantes membros da mesa e o estimado público presente e apesar de ser uma fixação de preços, impera uma situação da qual se considerou impedida de votar uma vez que tinha um familiar ligado a este processo. -----

O Sr. Presidente lembrou que quem tinha competências para a declarar impedida, segundo a lei, seria o próprio Presidente de Câmara e que considerava que a Vereadora Célia Brito não se encontrava impedida de votar-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----



Câmara Municipal de Castro Marim

R + K
P
Cef

**reunião 2019/06/19
ordinária**

PROPOSTA N.º 174/2019/CM - PROJETO LOCAL4GREEN – ADESÃO AO PROJETO - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 174/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----

A Sra. Vice-Presidente esclareceu que este projeto pretende criar orientações fiscais para ações Municipais que promovam a economia verde. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 175/2019/CM-SOCIEDADE COLUMBÓFILA CASTROMARINENSE – ADIANTAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA 2019 - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 175/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----

Tomou a palavra o Sr. Vereador Victor Rosa cumprimentou todos os presentes e deu os parabéns à Sociedade Columbófila por terem sido campeões regionais numa das modalidades e explicou que este adiantamento era para poderem fazer face ao pagamento do próximo campeonato. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 176/2019/CM – EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO DE 345.878,05€ - NOS TERMOS DO ARTIGO 51º DA LEI 73-2013, DE 3 DE SETEMBRO- DECISÃO DE CONTRATAR - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 176/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. –

A Sr.ª Vereadora Célia Brito alertou para o facto do empréstimo a contrair não atingir o proposto, uma vez que a adjudicação da obra cifra-se em cerca de 694 mil euros, quando a perspetiva inicial era de cerca de 900 mil euros

A Câmara deliberou por maioria aprovar proposta, registaram-se duas abstenções das Sras. Vereadoras do Partido Socialista. -----

PROPOSTA N.º 177/2019/CM- EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO- APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – BANCO DE INVESTIMENTO (BEI) – NO MONTANTE DE 345.878,05€ - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 177/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**reunião 2019/06/19
ordinária**

A Câmara deliberou por maioria aprovar proposta, registaram-se duas abstenções das Sras. Vereadoras do Partido Socialista. -----

PROPOSTA N.º 178/2019/CM - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2.º GRAU (CHEFE DE DIVISÃO) – UOAUSU - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 178/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar proposta, registaram-se duas abstenções das Sras. Vereadoras do Partido Socialista. -----

PROPOSTA N.º 179/2019/CM- ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2.º GRAU (CHEFE DE DIVISÃO) – UOAU- Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 179/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar proposta, registaram-se duas abstenções das Sras. Vereadoras do Partido Socialista. -----

PROPOSTA N.º 180/2019/CM- ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2.º GRAU (CHEFE DE DIVISÃO) – UOASU - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 180/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar proposta, registaram-se duas abstenções das Sras. Vereadoras do Partido Socialista. -----

PROPOSTA N.º 181/2019/CM- ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2.º GRAU (CHEFE DE DIVISÃO) – UOEASCD - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 181/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar proposta, registaram-se duas abstenções das Sras. Vereadoras do Partido Socialista. -----

PROPOSTA N.º 182/2019/CM- RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2018 (CONTAS CONSOLIDADAS) – Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º. 182/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----

A Sr.ª vereadora Célia Brito, questionou o Sr. Presidente da Câmara Municipal se o mesmo não a considerava impedida de votar uma vez que estava implícita no processo enquanto membro da Empresa Municipal



Câmara Municipal de Castro Marim

[Handwritten initials and marks]

**reunião 2019/06/19
ordinária**

Novbaesuris agora em liquidação, sendo que o Sr. Presidente referiu que não a considerava impedida. -----

A Câmara deliberou por maioria aprovar proposta, registaram-se duas abstenções das Sras. Vereadoras do Partido Socialista. -----

PROPOSTA N.º 183/2019/CM- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/88 – LOTE 46 - Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º 183/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

PROPOSTA N.º 184/2019/CM- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/91 – Foram presentes à Câmara o processo e a Proposta n.º 184/2019/CM, referentes ao assunto em epígrafe. -----
A Câmara deliberou por unanimidade aprovar proposta. -----

O Sr. Presidente às dez horas e vinte sete minutos deu por encerrada a sessão.-----

[A large diagonal line drawn across the page, likely indicating a signature or cancellation.]



Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 163/2019/CM

Transferência de competências para o Município no domínio da Cultura

Considerando que:

- a) No dia 17 de agosto de 2018 entrou em vigor a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) A referida lei prevê a transferência para os órgãos municipais de competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado em vários domínios, a saber: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público, jogos de fortuna e azar;
- c) A transferência das novas competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial;
- d) No dia 30 de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 22/2019, que concretiza a transferência de competências no domínio da cultura;
- e) Nos termos do artigo 2.º, passa a ser competência dos órgãos municipais:
 - A gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I ao Decreto-Lei;
 - A gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais, identificados no anexo II ao Decreto-Lei;
 - O controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;
 - O recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.

Considerando, por outro lado, que:

- f) A Lei-Quadro prevê que os recursos financeiros necessários ao exercício das novas competências são previstos no regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- g) Este último diploma remete, por sua vez, para uma previsão anual na Lei do Orçamento do Estado;
- h) O diploma setorial em causa, no seu anexo III, apenas contempla verba por referência a cada museu ou imóvel classificado;
- i) Nessa sequência, não é integralmente conhecido o modelo de afetação dos recursos financeiros ao exercício das competências objeto de transferência;

[Handwritten signatures and initials]



fr
cel
03

Câmara Municipal de Castro Marim

- j) Se desconhece a existência de estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à concretização da descentralização, como seja o não aumento da despesa pública e o aumento da eficiência e eficácia atinentes à transferência de competências em causa;
- k) Se desconhece igualmente a existência de estudos que evidenciem, designadamente, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional e a racionalização dos recursos disponíveis, princípios estes tão importantes para um município com as especificidades do Município de Castro Marim;
- l) A dimensão e estrutura do Município de Castro Marim desaconselham a que se assuma pioneiro nesta matéria;

Considerando, ainda, que:

- m) A transferência de competências pode, nos termos da Lei-Quadro, ser feita de forma gradual até 1 de janeiro de 2021;
- n) Por deliberação de 22 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Castro Marim deliberou, nos termos do artigo 12.º, n.º 3 do mencionado Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, aprovar a não transferência no ano de 2019 das competências previstas neste diploma legal;
- o) Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei-Quadro, os Municípios que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 devem igualmente deliberar nesse sentido e comunicar tal facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019;
- p) Por deliberação de 27 de maio de 2019, a Comissão Administrativa que assegurava o funcionamento do órgão executivo do Município de Castro Marim aprovou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal não aceitar, para o ano de 2020 a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro ora em causa;
- q) Esta Câmara Municipal, resultante das eleições intercalares de 2 de junho de 2019, encontra-se presentemente em condições de discutir e votar em tempo útil o assunto em causa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Não aceitar, para o ano de 2020 e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro;
2. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a deliberação referida no ponto anterior.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



A
R
C
D

Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 164/2019/CM

Transferência de competências para o Município no domínio da Educação

Considerando que:

- a) No dia 17 de agosto de 2018 entrou em vigor a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) A referida lei prevê a transferência para os órgãos municipais de competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado em vários domínios, a saber: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público, jogos de fortuna e azar;
- c) A transferência das novas competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial;
- d) No dia 30 de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências no domínio da educação;
- e) Nos termos do artigo 23º, passa a ser competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento (cfr. capítulo II), na gestão (cfr. capítulo IV) e na realização de investimentos (cfr. capítulo III);
- f) A nível de planeamento, a câmara municipal passa a ter competência para elaboração da carta educativa e do plano de transporte escolar;
- g) A nível de investimento, a câmara municipal passa a ter competência para a construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, assim como para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos;
- h) A nível da gestão, os órgãos municipais passam a ter competências em matéria de ação social escolar, refeitórios escolares, transportes escolares, residências escolares e alojamento, atividades de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular, recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, aquisição de bens e serviços essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, organização da vigilância e segurança dos edifícios e equipamentos;

Considerando, por outro lado, que:

- i) A Lei-Quadro prevê que os recursos financeiros necessários ao exercício das novas competências são previstos no regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Castro Marim

- j) Este último diploma remete, por sua vez, para uma previsão anual na Lei do Orçamento do Estado e que, relativamente a 2019, esta lei nada dispõe quanto ao Fundo de Financiamento da Descentralização;
- k) Relativamente ao ano de 2019, aguarda-se a publicação do mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais;
- l) Quando ao ano de 2020, prevê-se a possibilidade de tais montantes serem revistos em sede de Orçamento do Estado;
- m) Não obstante o teor do referido mapa ainda não ser conhecido, é notório o estado atual dos equipamentos escolares da responsabilidade do Ministério da Educação e a ausência de investimento feito ao longo dos anos, traduzindo-se numa escola com elevados problemas estruturais, que implicam intervenções constantes de minimização de impactos, tal como a necessidade urgente de material tecnológico; o mesmo acontece no que se refere às condições mínimas de conforto e à manutenção obrigatória, que é, a cada ano letivo, praticamente inexistente.
- n) Se desconhece a existência de estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à concretização da descentralização, como seja o não aumento da despesa pública e o aumento da eficiência e eficácia atinentes à transferência de competências em causa;
- o) Se desconhece igualmente a existência de estudos que evidenciem, designadamente, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional e a racionalização dos recursos disponíveis, princípios estes tão importantes para um município com as especificidades do Município de Castro Marim;
- p) A dimensão e estrutura do Município de Castro Marim desaconselham a que se assumam pioneiro nesta matéria;

Considerando, ainda, que:

- q) A transferência de competências pode, nos termos da Lei-Quadro, ser feita de forma gradual até 1 de janeiro de 2021;
- r) Por deliberação de 22 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Castro Marim deliberou, nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do mencionado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a não transferência no ano de 2019 das competências previstas neste diploma legal;
- s) Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei-Quadro, os Municípios que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 devem igualmente deliberar nesse sentido e comunicar tal facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019;
- t) Por deliberação de 27 de maio de 2019, a Comissão Administrativa que assegurava o funcionamento do órgão executivo do Município de Castro Marim aprovou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal não aceitar, para o



Câmara Municipal de Castro Marim

ano de 2020 a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro ora em causa;

- u) Esta Câmara Municipal, resultante das eleições intercalares de 2 de junho de 2019, encontra-se presentemente em condições de discutir e votar em tempo útil o assunto em causa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Não aceitar, para o ano de 2020 e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a deliberação referida no ponto anterior.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral



R
A
K
Ces
RS

Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 165/2019/CM

Transferência de competências para o Município no domínio da Saúde

Considerando que:

- a) No dia 17 de agosto de 2018 entrou em vigor a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) A referida lei prevê a transferência para os órgãos municipais de competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado em vários domínios, a saber: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público, jogos de fortuna e azar;
- c) A transferência das novas competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial;
- d) No dia 30 de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2019, que concretiza a transferência de competências no domínio da saúde;
- e) Nos termos do artigo 2.º, passa a ser competência dos órgãos municipais:
 - Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
 - Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
 - Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Considerando, por outro lado, que:

- f) A Lei-Quadro prevê que os recursos financeiros necessários ao exercício das novas competências são previstos no regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- g) Este último diploma remete, por sua vez, para uma previsão anual na Lei do Orçamento do Estado e que, relativamente a 2019, esta lei nada dispõe quanto ao Fundo de Financiamento da Descentralização;



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten initials and marks in the top right corner, including a large 'R', 'A', and 'D'.

- h) Relativamente ao ano de 2019, aguarda-se a publicação do mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios, bem como a listagem de imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais;
- i) Quando ao ano de 2020, prevê-se a possibilidade de tais montantes serem revistos em sede de Orçamento do Estado;
- j) Não obstante, o teor do referido mapa ainda não ser conhecido é, desde já, consabido que a dimensão e estrutura do Município de Castro Marim desaconselham a que se assuma pioneiro nesta matéria;
- k) Se desconhece a existência de estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à concretização da descentralização, como seja o não aumento da despesa pública e o aumento da eficiência e eficácia atinentes à transferência de competências em causa;
- l) Se desconhece igualmente a existência de estudos que evidenciem, designadamente, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional e a racionalização dos recursos disponíveis, princípios estes tão importantes para um município com as especificidades do Município de Castro Marim;

Considerando, ainda, que:

- m) A transferência de competências pode, nos termos da Lei-Quadro, ser feita de forma gradual até 1 de janeiro de 2021;
- n) Por deliberação de 22 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Castro Marim deliberou, nos termos do artigo 28.º, n.º 2 do mencionado Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aprovar a não transferência no ano de 2019 das competências previstas neste diploma legal;
- o) Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei-Quadro, os Municípios que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 devem igualmente deliberar nesse sentido e comunicar tal facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019;
- p) Por deliberação de 27 de maio de 2019, a Comissão Administrativa que assegurava o funcionamento do órgão executivo do Município de Castro Marim aprovou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal não aceitar, para o ano de 2020 a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro ora em causa;
- q) Esta Câmara Municipal, resultante das eleições intercalares de 2 de junho de 2019, encontra-se presentemente em condições de discutir e votar em tempo útil o assunto em causa.



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten notes:
f
R
Caf
os.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Não aceitar, para o ano de 2020 e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
2. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a deliberação referida no ponto anterior.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 166/2019/CM

Transferência de competências para o Município no domínio da Proteção e Saúde Animal e Segurança dos Alimentos

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a star-like symbol and several initials.

Considerando que:

- a) No dia 17 de agosto de 2018 entrou em vigor a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) A referida lei prevê a transferência para os órgãos municipais de competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado em vários domínios, a saber: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público, jogos de fortuna e azar;
- c) A transferência das novas competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial;
- d) No dia 30 de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 20/2019, que concretiza a transferência de competências no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;
- e) Tal diploma prevê que o Presidente da Câmara passe a ter várias competências, elencadas nos seus artigos 2.º e 3.º quanto à proteção e saúde de animais de companhia e de animais de produção, e no seu artigo 4.º, quanto à segurança dos alimentos;

Considerando, por outro lado, que:

- f) A Lei-Quadro prevê que os recursos financeiros necessários ao exercício das novas competências são previstos no regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- g) Este último diploma remete, por sua vez, para uma previsão anual na Lei do Orçamento do Estado;
- h) Nessa sequência, não é conhecido o modelo de afetação dos recursos financeiros ao exercício das competências objeto de transferência;
- i) Se desconhece a existência de estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à concretização da descentralização, como seja o não aumento da despesa pública e o aumento da eficiência e eficácia atinentes à transferência de competências em causa;



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten signature or initials in the top right corner.

- j) Se desconhece igualmente a existência de estudos que evidenciem, designadamente, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional e a racionalização dos recursos disponíveis, princípios estes tão importantes para um município com as especificidades do Município de Castro Marim;
- k) A dimensão e estrutura do Município de Castro Marim desaconselham a que se assuma pioneiro nesta matéria;

Considerando, ainda, que:

- l) A transferência de competências pode, nos termos da Lei-Quadro, ser feita de forma gradual até 1 de janeiro de 2021;
- m) Por deliberação de 22 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Castro Marim deliberou, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 do mencionado Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, aprovar a não transferência no ano de 2019 das competências previstas neste diploma legal;
- n) Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei-Quadro, os Municípios que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 devem igualmente deliberar nesse sentido e comunicar tal facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019;
- o) Por deliberação de 27 de maio de 2019, a Comissão Administrativa que assegurava o funcionamento do órgão executivo do Município de Castro Marim aprovou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal não aceitar, para o ano de 2020 a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro ora em causa;
- p) Esta Câmara Municipal, resultante das eleições intercalares de 2 de junho de 2019, encontra-se presentemente em condições de discutir e votar em tempo útil o assunto em causa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Não aceitar, para o ano de 2020 e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro;
2. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a deliberação referida no ponto anterior.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 167/2019/CM

Transferência de competências para o Município no domínio do Transporte de Passageiros em Vias Navegáveis Interiores

Considerando que:

- a) No dia 17 de agosto de 2018 entrou em vigor a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) A referida lei prevê a transferência para os órgãos municipais de competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado em vários domínios, a saber: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público, jogos de fortuna e azar;
- c) A transferência das novas competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial;
- d) No dia 30 de abril de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 58/2019 que, no seguimento do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei-Quadro, concretiza a transferência de competências no domínio do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores;
- e) Nos termos do artigo 2.º deste diploma setorial, as competências transferidas compreendem:
 - Os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;
 - Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo -se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal.

Considerando, por outro lado, que:

- f) A Lei-Quadro prevê que os recursos financeiros necessários ao exercício das novas competências são previstos no regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- g) Este último diploma remete, por sua vez, para uma previsão anual na Lei do Orçamento do Estado e que, relativamente a 2019, esta lei nada dispõe quanto ao Fundo de Financiamento da Descentralização;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large arrow pointing down and several illegible signatures.



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a checkmark, the letter 'K', and several illegible signatures.

- h) O Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, em termos de recursos financeiros, apenas remete para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, não sendo, pois, integralmente conhecido o modelo de afetação dos recursos financeiros ao exercício de todas as competências objeto de transferência;
- i) Se desconhece a existência de estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à concretização da descentralização, como seja o não aumento da despesa pública e o aumento da eficiência e eficácia atinentes à transferência de competências em causa;
- j) Se desconhece igualmente a existência de estudos que evidenciem, designadamente, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional e a racionalização dos recursos disponíveis, princípios estes tão importantes para um município com as especificidades do Município de Castro Marim;
- k) A dimensão e estrutura do Município de Castro Marim desaconselham a que se assuma pioneiro nesta matéria;

Considerando, ainda, que:

- l) A transferência de competências pode, nos termos da Lei-Quadro, ser feita de forma gradual até 1 de janeiro de 2021;
- m) Nos termos do artigo 12.º, n.º 2 do mencionado Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, *“relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.”*;
- n) O prazo para efetuar a dita comunicação à DGAL termina no dia 30 de junho de 2019;
- o) Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei-Quadro, os municípios que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 devem igualmente deliberar nesse sentido e comunicar tal facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019;
- p) Por deliberação de 27 de maio de 2019, a Comissão Administrativa que assegurava o funcionamento do órgão executivo do Município de Castro Marim aprovou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal não aceitar, para o ano de 2019 e 2020 a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril ora em causa;
- q) Esta Câmara Municipal, resultante das eleições intercalares de 2 de junho de 2019, encontra-se presentemente em condições de discutir e votar em tempo útil o assunto em causa.



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten initials and marks in the top right corner, including 'A. H.', 'C. S.', and a circular stamp.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Não aceitar, para o ano de 2019 e ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, a transferência de competências prevista neste diploma legal;
2. Não aceitar, para o ano de 2020 e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril;
3. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais as deliberações referidas nos pontos anteriores.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Amaral'.

Dr. Francisco Amaral



A:
K
it
OK

Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 168/2019/CM

Transferência de competências para o Município no domínio das Áreas Portuário-Marítimas

Considerando que:

- a) No dia 17 de agosto de 2018 entrou em vigor a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) A referida lei prevê a transferência para os órgãos municipais de competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado em vários domínios, a saber: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público, jogos de fortuna e azar;
- c) A transferência das novas competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial;
- d) No dia 28 de maio de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/2019 que, no seguimento do disposto no artigo 18.º da Lei-Quadro, concretiza a transferência de competências no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
- e) Nos termos do artigo 2.º deste diploma setorial, passa a ser competência dos órgãos municipais a:
 - Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
 - Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Considerando, por outro lado, que:

- f) A Lei-Quadro prevê que os recursos financeiros necessários ao exercício das novas competências são previstos no regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- g) Este último diploma remete, por sua vez, para uma previsão anual na Lei do Orçamento do Estado e que, relativamente a 2019, esta lei nada dispõe quanto ao Fundo de Financiamento da Descentralização;
- h) O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, remete para acordo ulterior a eventual transferência de recursos financeiros;



Câmara Municipal de Castro Marim

- i) Se desconhece a existência de estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à concretização da descentralização, como seja o não aumento da despesa pública e o aumento da eficiência e eficácia atinentes à transferência de competências em causa;
- j) Se desconhece igualmente a existência de estudos que evidenciem, designadamente, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional e a racionalização dos recursos disponíveis, princípios estes tão importantes para um município com as especificidades do Município de Castro Marim;
- k) A dimensão e estrutura do Município de Castro Marim desaconselham a que se assumam pioneiro nesta matéria;

Considerando, ainda, que:

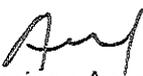
- l) A transferência de competências pode, nos termos da Lei-Quadro, ser feita de forma gradual até 1 de janeiro de 2021;
- m) Nos termos do artigo 15.º, n.º 2 do mencionado Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, *“relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.”*;
- n) O prazo para efetuar a dita comunicação à DGAL termina no dia 28 de julho de 2019;
- o) Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei-Quadro, os municípios que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 devem igualmente deliberar nesse sentido e comunicar tal facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019;

Tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Não aceitar, para o ano de 2019 e ao abrigo do artigo 15.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a transferência de competências prevista neste diploma legal;
2. Não aceitar, para o ano de 2020 e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio;
3. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais as deliberações referidas nos pontos anteriores.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

cc
cel
v

PROPOSTA N.º 169/2019/CM

Empreitada “Execução do Sub-Sistema Central de Adução e Distribuição de Água – 1ª Fase” – Plano de trabalhos e Plano de pagamentos ajustado às datas de consignação e Cálculo n.º 1 de Revisão de Preços

Considerando o teor da informação n.º 825 de 2019/02/20, subscrita pela Técnica Superior da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção, o parecer do Chefe de Divisão da mesma unidade e ainda o parecer da Vereadora, Dra. Filomena Sintra, de que se anexa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o cálculo provisório da revisão de preços no valor de 17.113,09 Euros e todos os procedimentos subsequentes.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

to ic
cej
es.

PROPOSTA N.º 170/2019/CM

Novo Cartão do Idoso

Considerando as candidaturas à atribuição do Cartão do Idoso dos requerentes, José Madeira Mestre, Maria Odete dos Santos Simão, José Serafim Gonçalves Romeira, Alcina Arlinda Gonçalves Morais Romeira, cujos processos se anexam à presente proposta fazendo dela parte integrante;

Considerando que as candidaturas foram devidamente avaliadas pelos serviços competentes da autarquia;

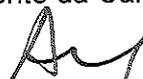
Considerando ainda por outro lado, que estão em condições de merecer resposta favorável, quando aplicado o Regulamento Municipal de Ação Social.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere atribuir o Cartão dos Idosos aos requerentes:

Alcina Arlinda Gonçalves Morais Romeira
José Madeira Mestre
José Serafim Gonçalves Romeira
Maria Odete dos Santos Simão

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 171/2019/CM

Renovação Cartão do Idoso

Considerando as candidaturas à renovação do Cartão do Idoso dos requerentes, Fernando José Martins da Silva, Fabiana Maria Bento Simão da Silva, Ilda Maria Romeira Ribeiro, José Matias Pereira, Maria Amália Estevão da Conceição, Maria de Assis Segura, António Antunes Martins, Maria Liseta da Palma Gonçalves Martins, João Augusto Romeira, Maria Antónia, Maria Palma Madeira, Alberto Fernandes Gonçalves, Irene Guerreiro Gonçalves Fernandes, cujos processos se anexam à presente proposta fazendo dela parte integrante;

Considerando que as candidaturas foram devidamente avaliadas pelos serviços competentes da autarquia;

Considerando ainda por outro lado, que estão reunidas as condições de merecer resposta favorável, quando aplicado o Regulamento Municipal de Ação Social.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere renovar o Cartão do Idoso aos requerentes:

Alberto Fernandes Gonçalves
António Antunes Martins
Fabiana Maria Bento Simão da Silva
Fernando José Martins da Silva
Ilda Maria Romeira Ribeiro
Irene Guerreiro Gonçalves Fernandes
João Augusto Romeira
José Matias Pereira
Maria Amália Estevão da Conceição
Maria Antónia
Maria de Assis Segura
Maria Liseta da Palma Gonçalves Martins
Maria Palma Madeira

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 172/2019/CM

Fixação de Preços – XXII Edição dos Dias Medievais de Castro Marim 2019

Considerando o teor da informação n.º 1158 de 2019/03/20, subscrita pela Técnica Superior da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, que se anexa;

Considerando que tais preços carecem de ser fixados pela câmara municipal, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do artigo 16º do Regulamento de Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim, cabe a esse órgão fixar novos preços e alteração dos que se encontram em vigor.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a fixação dos seguintes preços:

Bilhetes de criança (6 aos 11 anos inclusive):

Entrada no castelo: 3 €uros
Entrada na vila: 3 €uros
Entrada na Vila + Castelo: 3,5 €uros
Bilhete 5 dias: 7,5 €uros

Bilhetes de adulto (a partir dos 12 anos):

Entrada no castelo: 4 €uros
Entrada na vila: 3 €uros
Entrada na Vila + Castelo: 7 €uros
Bilhete 5 dias: 15 €uros

Preço da Ceia Medieval: 35 €uros

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 173/2019/CM

Fixação de Preços – Férias Ativas Verão 2019

Considerando o teor da informação n.º 2305 de 2019/06/12, subscrita pelo Técnico Superior da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, que se anexa;

Considerando que tais preços carecem de ser fixados pela câmara municipal, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe a esse órgão fixar novos preços e alteração dos que se encontram em vigor.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- Fixar o valor de 40 €uros por semana, para jovens não residentes no concelho e que não frequentem as escolas do concelho.
- Reduzir em 10% o valor anterior para jovens cujos pais detenham uma relação profissional sediada no concelho.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral

il
col
ep



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten notes:
A.
K.
Caf
27.

PROPOSTA N.º 174/2019/CM

Projeto LOCAL4GREEN – Adesão ao Projeto

Considerando o teor da informação n.º 1785 de 2019/05/10, subscrita pela Técnica Superior da Unidade Orgânica de Gestão Financeira e Administrativa, que se anexa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Associar-se ao projeto LOCAL4GREEN.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

A.
R.
W.
V.

PROPOSTA N.º 175/2019/CM

Sociedade Columbófila Castromarinense – Adiantamento ao Contrato Programa 2019

De acordo com a alínea u) do n.º 4 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar, ou compartilhar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Considerando que foi feita uma apreciação rigorosa e criteriosa Plano de Atividades para 2019.

Considerando os demais fundamentos constantes na informação n.º 2349 de 2019/06/14, subscrita pelo Técnico da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, que se anexa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Antecipar o pagamento de 2.000,00 €uros (dois mil euros), à Sociedade Columbófila Castromarinense, por conta do contrato programa a celebrar em 2019.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

PROPOSTA N.º 176/2019/CM

Empréstimo de médio e longo prazo de 345.878,05 € - nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – decisão de contratar

Considerando o relatório de análise de propostas remetido em anexo, através da informação n.º 2296 de 2019/06/12 do Técnico da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Remeter o assunto à Assembleia Municipal, sob a forma de proposta, para cumprimento do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidade Intermunicipal), no artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais) e no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA – Lei do Compromisso e dos Pagamentos em Atraso):

- a) Para autorização da contratação do empréstimo no valor de 345.878,05 €uros junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), através da linha BEI –PT 2020, nas condições aprovadas.
- b) E conseqüente assunção do compromisso plurianual associado ao referido contrato de empréstimo.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA N.º 177/2019/CM

**Empréstimo de médio e longo prazo – Aprovação das cláusulas
contratuais – Banco Europeu de Investimento (BEI) – no montante de
345.878,05 Euros.**

Considerando o relatório de análise de propostas remetido em anexo, através da informação n.º 2296 de 2019/06/12 do Técnico da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Remeter o assunto à Assembleia Municipal, sob a forma de proposta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação das cláusulas contratuais referentes ao empréstimo no valor de 345.878,05 Euros do Banco Europeu de Investimento (BEI), através da linha BEI-PT2020.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature of Dr. Francisco Amaral]
Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

PROPOSTA N.º 178/2019/CM

Anulação do Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) - UOAUSU

Considerando o teor das informações n.º 482 de 2019/02/01 e n.º 696 de 2019/02/03, subscrita pelas Assistentes Técnicas do Serviço de Recursos Humanos, da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, que se anexa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:
Anular o procedimento concursal em assunto.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amáral



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten notes:
1. 1. 1.
1. 1. 1.

PROPOSTA N.º 179/2019/CM

Abertura de Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) - UOAU

Considerando o teor das informações n.º 712 de 2019/02/13 e n.º 2354 de 2019/06/14, subscrita pelas Assistentes Técnicas do Serviço de Recursos Humanos, da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, que se anexam.

Considerando o parecer do Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Gestão e Administração Financeira.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento de um lugar para ocupação do cargo de direção intermédia de 2º grau (Chefe de Divisão) da Unidade Orgânica de Administração Urbanística.

Submeter à Assembleia Municipal a proposta de deliberar:

- Sobre a composição do júri de recrutamento, sugerido na informação.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 180/2019/CM

Abertura de Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) - UOASU

Considerando o teor das informações n.º 711 de 2019/02/13 e n.º 2353 de 2019/06/14, subscrita pelas Assistentes Técnicas do Serviço de Recursos Humanos, da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, que se anexam.

Considerando o parecer do Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Gestão e Administração Financeira.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

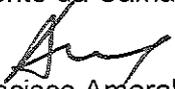
- Aprovar a abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento de um lugar para ocupação do cargo de direção intermédia de 2º grau (Chefe de Divisão) da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos.

Submeter à Assembleia Municipal a proposta de deliberar:

- Sobre a composição do júri de recrutamento, sugerido na informação.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral

Handwritten initials and marks in the top right corner.



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten notes:
al
2019

PROPOSTA N.º 181/2019/CM

Abertura de Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) - UOEASCD

Considerando o teor das informações n.º 713 de 2019/02/13 e n.º 2355 de 2019/06/14, subscrita pelas Assistentes Técnicas do Serviço de Recursos Humanos, da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, que se anexam.

Considerando o parecer do Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Gestão e Administração Financeira.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento de um lugar para ocupação do cargo de direção intermédia de 2º grau (Chefe de Divisão) da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto.

Submeter à Assembleia Municipal a proposta de deliberar:

- Sobre a composição do júri de recrutamento, sugerido na informação.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amáral



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten initials and marks

PROPOSTA N.º 182/2019/CM

Relatório de Gestão Exercício de 2018 (Contas Consolidadas)

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º73/2013, de 3 de setembro), prevê no artigo 75.º a obrigatoriedade de os Municípios elaborarem contas consolidadas e que os procedimentos contabilísticos a adotar para a consolidação são os definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), mas dado que neste documento tais procedimentos não se encontram ainda contemplados, através da publicação da Portaria n.º 474/2010, de 1 de Julho, foi aprovada a Orientação n.º 1/2010 onde são definidos os requisitos mínimos para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

Os documentos apresentados na prestação de contas consolidadas referem-se ao ano de 2018 e 2017.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar o Relatório de Gestão Contas Consolidadas - exercício de 2018 - Município de Castro Marim.
- Uma vez aprovada a proposta, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.
- Remeter ao Tribunal de Contas o Relatório.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

R
O
S

PROPOSTA N.º 183/2019/CM

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/88 – lote 46

Considerando o teor da informação pela Assistente Técnica do Serviço de Apoio Administrativo da Unidade Orgânica de Administração Urbanística e o parecer do Arqº Octávio Câmara da mesma unidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/88 – lote 46, nos termos do n.º 8 do artigo 27º do RJUE.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim

Er
as
29/6

PROPOSTA N.º 184/2019/CM

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/91

Considerando o teor da informação pela Assistente Técnica do Serviço de Apoio Administrativo da Unidade Orgânica de Administração Urbanística e o parecer do Arqº Octávio Câmara da mesma unidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/91, nos termos do n.º 8 do artigo 27º do RJUE.

Castro Marim, 14 de junho de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amáral



Câmara Municipal de Castro Marim

Às dez horas e vinte e sete minutos foi aprovada e assinada a Minuta da Ata e encerrada a reunião, que eu, Vera Rosário Custódio Silva Assistente Técnica a subscrevi.

O Presidente da Câmara Municipal.

Francisco Augusto Caimoto Amaral

Os Vereadores,

Célia Paula Palmeiro de Brito

Filomena Pascoal Sintra

Victor Manuel Figueiredo Fernandes Rosa

Vera Sofia Gonçalves Martins